



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº945/2023

Mococa-SP, 06 de outubro de 2023.

Sr. Presidente

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação desta Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a venda de Imóvel Público Municipal, mediante processo licitatório modalidade leilão.

A alienação ora pretendida tem por objetivo arrecadar valores para investimentos diversos. Ademais, o imóvel em questão era objeto de locação por parte do Município, cujo contrato foi rescindido em razão do encerramento das atividades da Locatária em nossa cidade.

Assim, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Guilherme de Souza Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP**

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2418	09/10/23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a alienação de Imóvel Público Municipal que especifica e dá outras providências

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2023, aprovou Projeto de Lei nº ____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a alienação, por meio de venda, do imóvel público municipal de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, abaixo transcritos:-

1-) **UM IMÓVEL**, designado de “**ÁREA 9-F**”, situado na Avenida Nelo Pisani, número 500 – Distrito Industrial II, neste Município de Mococa-SP, com área total de 6.093,85 m², com 2.220,30 m² de área construída, o qual encontra-se devidamente registrado junto à Matrícula número 2.874 – fls. 90 – Livro N-2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mococa-SP.

Art. 2º - A alienação deverá ser precedida, obrigatoriamente, por concorrência pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º. - O valor mínimo a ser pago pelo imóvel deverá ser apurado por Comissão Municipal de Avaliação, com ofertas não inferiores ao valor de referência.

Art. 4º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal